



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI = Nº - 91-

Cria uma Banda de Musica e dá outras providências.

= A Camara Municipal de Ipameri decreta e eu sanciono, a seguinte Lei:-

Art.1º-Fica criada em Ipameri, pela Prefeitura Municipal, uma Banda de Musica que se denominará "Banda de Música da Municipalidade de Ipameri".

Art.2º-Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de todos os instrumentos musicais e demais pertences necessários à Banda.

Art.3º-A Banda de Música da Municipalidade será dirigida por um musico de capacidade que terá a seu cargo além das retretas semanais, a execução de trabalhos em todas as solenidades para as quais for solicitado o comparecimento pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art.4º-Ao Diretor que exercerá suas funções sem ônus para os Municipio, cabe o direito de instalar uma escola musical nesta Cidade, auferindo os rendimentos decorrentes da frequencia de alunos, respeitada a tabela escolar a aprovação prévia do Executivo Municipal.

Art.5º-Para a manutenção das retretas e do comparecimento a todas as solenidades por solicitação do Executivo Municipal, assis ao Conjunto Musical o direito a percepção de uam subvenção não superior a CR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Art.6º-A verba para aquisição de pertences constantes do Art.2º, assim como a subvenção constante do Art.5º, ser-a prevista no Orçamento para o Exercício de 1.955.

Art.7º-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 21 de Agosto de 1951